



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 60/2015, de autoria do nobre Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Hipermercados, Supermercados e Estabelecimentos Comerciais Congêneros do Município de Sorocaba de disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem às pessoas com deficiência visual a efetuarem suas compras e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 6 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 60/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Hipermercados, Supermercados e Estabelecimentos Comerciais Congêneres do Município de Sorocaba de disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem às pessoas com deficiência visual a efetuarem suas compras e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando constitucionalidade do projeto (fls. 05/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao direito pátrio pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, bem como encontra respaldo legal nos arts. 23, II, 24, XIV e 30, I da Constituição Federal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal a proposição.

S/C., 8 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro- Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 60/2015, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a obrigatoriedade de Hipermercados, Supermercados e Estabelecimentos Comerciais Congêneros do Município de Sorocaba de disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem às pessoas com deficiência visual a efetuarem suas compras e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de abril de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: Projeto de Lei nº 60/2015, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a obrigatoriedade de Hipermercados, Supermercados e Estabelecimentos Comerciais Congêneros do Município de Sorocaba de disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem às pessoas com deficiência visual a efetuarem suas compras e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de abril de 2015.

JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº


COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 60/2015, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a obrigatoriedade de Hipermercados, Supermercados e Estabelecimentos Comerciais Congêneros do Município de Sorocaba de disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem às pessoas com deficiência visual a efetuarem suas compras e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de abril de 2015.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO

